



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI N°. 1837**

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).**

**Parágrafo Único –** A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

**Art. 2º -** Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 53,47 (cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.013, ficando revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.**

COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2012.

**MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO**  
Secretária Interina da Administração